

Memorando nº 137/2017 – PROGRAD/UFVJM

Diamantina, 15 de maio de 2017

A Sua Magnificência, o Senhor

**Prof. Gilciano Saraiva Nogueira**

Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - Consepe/UFVJM

**Assunto:** encaminha proposta de alteração da Resolução Nº 23 Consepe, de 13 de setembro de 2012.

Magnífico Reitor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho em anexo, proposta de alteração da Resolução Nº 23 Consepe, de 13 de setembro de 2012, que estabelece o Programa de Apoio à Participação em Eventos (Proape) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, para ser apreciada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).

Respeitosamente,



**Prof.<sup>a</sup> Leida Calegário de Oliveira**  
Pró-Reitora de Graduação/UFVJM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE)



**RESOLUÇÃO N.º XX – CONSEPE, DE xx DE xxxxxxxx DE 2017.**

Altera a Resolução CONSEPE n.º 23, de 13 de setembro de 2012, que estabelece o Programa de Apoio à Participação em Eventos (Proape) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o que deliberou em sua xxxª reunião ordinária, seção XX, realizada em xx de xxxxxxxx de 2017

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o § 12 do Art. 1º da Resolução CONSEPE n.º 23, de 13 de setembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**§ 12** Havendo disponibilidade orçamentária, o estudante poderá fazer jus a um auxílio financeiro do Proape por ano, sendo que a concessão de outros benefícios ficará condicionada à disponibilização de recursos, após o atendimento dos estudantes ainda não beneficiados no ano.

**Art. 2º** Acrescentar o Art. 4ºA ao texto da referida Resolução, com a seguinte redação:

**Art. 4ºA** O Proape poderá ou não ser executado anualmente, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros pela Pró-reitoria de Graduação da UFVJM, devendo ser priorizados os programas que possam atender a um maior número de discentes.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, xxx de xxxxxxxxxxxx de 2017.

*Prof. Gilciano Saraiva Nogueira*  
**Presidente do CONSEPE/UFVJM**